



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento III

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 25/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Processo nº: 00391-00020018/2017-91

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO DF - DER/DF

Endereço: Córrego Açude e ribeirão Torto, margens da DF-003, sentido Plano Piloto.

Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000): (-47,892845;-15,704893) e (-47,894823; -15,706521)

Atividade Licenciada: Desassoreamento do córrego Açude (1.045 m³) e do ribeirão Torto (343,75 m³)

Prazo de Validade: 6 meses

Tipo de Licença: AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Compensação: Ambiental (☒)Não (☐)Sim / Florestal (☒)Não (☐)Sim

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico trata do requerimento de autorização ambiental para o desassoreamento do córrego Açude e ribeirão Torto.

Esta análise está focada nas informações do Plano de desassoreamento (12189005) apresentado pelo interessado.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O trecho proposto para desassoreamento corresponde ao trecho do córrego Açude próximo à confluência do Ribeirão do Torto e às margens da DF-003, sentido Plano Piloto, bem como trecho do Ribeirão Torto, logo a jusante dessa confluência seguindo até o tabuleiro da ponte da DF 003, sentido Plano Piloto (Figura 1).

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal, a área em questão está inserida na APA do Planalto Central.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área proposta para intervenção está localizada na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá e Unidade Hidrográfica Santa Maria/Torto.



Figura 1 - Trecho proposto para o desassoreamento.

3. VISTORIA

Durante vistoria realizada no dia 27 de agosto/2018, foi possível constatar:

- O córrego Açude encontra-se, no trecho a jusante da obra, severamente assoreado;
- O ribeirão Torto apresenta-se com bancos de areia, porém com nível de assoreamento menor do que o córrego Açude;
- As margens do córrego Açude encontram-se intensamente antropizadas e com solo exposto;
- Verifica-se depósito significativo de sedimentos no Ribeirão Torto no ponto de confluência do Córrego Açude;
- O ribeirão Torto e o córrego Açude recebe grande parte da drenagem da obra em curso na DF-001. Atualmente, o lançamento de drenagem pluvial se dá no córrego açude com amortecimento da vazão de pico e com retenção de sedimentos, por meio de 2 reservatórios instalados próximos e a montante do córrego Açude;
- Verificou-se um volume significativo de sedimentos retido na reservatório em operação, demonstrando a importância ambiental desse tipo de dispositivo.
- As margens do córrego Açude encontram-se com solo exposto e processos erosivos.



Figura 1 – Trecho em corte das obras de ampliação da via de interligação Torto- Colorado.



Figura 2 – Processo erosivo disposto na lateral da obra.



Figura 3 – Verifica-se bueiro na base da saia do talude



Figura 4 – Verifica-se direcionamento de sedimentos ao bueiro.



Figura 5 – Dissipador na entrada da bacia de qualidade.



Figura 6 – Sedimentos acumulados no período chuvoso no interior da bacia de qualidade.



Figura 7 – Lançamento final no córrego Açude com dissipador de energia.



Figura 8 – Início do trecho a ser desassoreado no córrego Açude.



Figura 9 – Córrego Açude ao fundo e bolsões (setas vermelhas) para retenção das águas pluviais que serão utilizados para armazenamento temporário do sedimento dragado.



Figura 10 - Córrego Açude, com elevado nível de assoreamento.



Figura 11 – Confluência do córrego Açude no ribeirão Torto.



Figura 12 – Trecho final do desassoreamento no Ribeirão Torto.

4. ANÁLISE

O serviço de desassoreamento foi uma demanda levantada pelo Auto de Infração nº 2462/2017, por se identificar dentre outros danos o assoreamento das calhas do Ribeirão do Torto e de seu afluente, Córrego Açude.

O EIA /RIMA apresentado para o licenciamento ambiental do empreendimento já alertava para as condições de assoreamento do córrego Açude e do Ribeirão Torto. O córrego Açude e o Ribeirão Torto se enquadrava antes das obras em condições de assoreamento de forma grave, após as obras conforme registros fiscalizatórios verificou-se carreamentos adicionais de sedimentos, agravando as condições de assoreamento das calhas dos referidos corpos hídricos.

O córrego Açude possui lâmina d'água menor que 50 cm de profundidade, já o ribeirão do Torto possui lâmina d'água variável entre inferior ou igual a 50 cm nos trechos de influência direta com a obra. Para a definição da profundidade dos referidos córregos foi adotada a metodologia de medição direta por não se permitir o acesso de embarcações, com auxílio de uma vareta e anotação manual de dados em caderneta de campo.

A obra em andamento na área contribuinte para o desassoreamento corresponde à ampliação da capacidade viária e melhorias da DF-003 no trecho compreendido entre o viaduto do torto e o do colorado (LTC), que envolve significativa movimentação de terra. Sem contenções adequadas a referida obra permitiu o carreamento significativo de sedimentos para o corpo hídrico ao longo de um grande período de sua execução, as medidas mitigadoras dos efeitos da chuva só foram implantadas após 3 anos de obras, considerando o seu início em 2014 e a instalação de bigodes e bolsões para contenção das águas pluviais no final de 2017, quando também se iniciaram as obras para a implantação dos reservatórios de qualidade e quantidade no sistema de drenagem pluvial da obra.

Os reservatórios de contenção e remoção de sedimentos foram implantados no trecho próximo ao córrego Açude. No orifício de saída da bacia de qualidade foi adicionada manta geotêxtil (bidim), no sentido de promover a filtração da água drenada. Antes do lançamento final a água passa ainda por um dissipador de energia.

Tendo em vista os dispositivos implantados para a retenção de sedimentos entende-se que a obra, na sua fase atual não corresponde a um contribuidor significativo de sedimentos para os corpos hídricos em tela. Dessa forma, a situação atual propicia a remoção dos sedimentos direcionados ao corpo hídrico, já que não adiantaria promover o desassoreamento sem cessar o transporte de sedimentos.

A ação proposta para o desassoreamento propõe a remoção da seguinte volumetria (figura 13):

- Córrego Açude: volume a ser retirado de 1045 m³, considerando uma extensão de 380 m, largura de 5,5m e profundidade de 0,50m;
- Ribeirão do Torto: volume a ser retirado de 343,75 m³, considerando uma extensão de 125 m, largura de 5,5 m e profundidade de 0,50m.



Figura 13: Discriminação dos trechos com escavação manual (linha verde) e mecânica (linha laranja).

A dragagem do material foi proposta por meio de escavação mecânica e manual. O trecho previsto com escavação manual se justifica pela presença de vegetação nas duas margens e corresponde a uma extensão de 112,32 m no Córrego Açude, com a utilização de pá e enxadas, enxadão e carrinho de mão. O trecho previsto com escavação mecânica corresponde a 327,99m, sendo 112,76 m no ribeirão Torto e 215,23 m no córrego Açude, é prevista a utilização de escavadeira hidráulica de pequeno porte com concha lisa. O material oriundo da escavação mecânica será depositado temporariamente, na margem esquerda do córrego Açude (sentido do escoamento) nos bolsões existentes, para remover o excesso de água e posterior transporte para a área de Bota Fora. Ressalta-se que a área de Bota-fora do LTC atualmente possui Autorização Ambiental nº 022/2017, que permite operar como caixa de empréstimo e receber material de bota-fora para a conformação topográfica das cavas.

As áreas de bota espera do material dragado caracteriza-se como de fácil acesso e livre de vegetação de porte arbóreo, tendo em vista sua utilização atual como micro-reservatórios de detenção das águas pluviais.

O plano apresentado não descreveu os critérios que levaram à definição da extensão do trecho a ser desassoreado, em especial no Ribeirão Torto. O próprio plano apresenta na Figura 1 que o ribeirão Torto caracteriza-se como assoreado de forma grave por extensão bem superior à que se propõe remover. Dessa forma, a extensão pretendida poderia ser desassoreada no primeiro momento em caráter emergencial, mas uma melhor avaliação deve ser feita para definir até que ponto do Ribeirão Torto o assoreamento foi consequência da obra do LTC.

O desassoreamento corresponde a ações que tenham por objetivo a remoção de sedimentos e a desobstrução do leito de um corpo hídrico superficial. Apresentam-se a seguir os impactos ambientais negativos associados às obras de desassoreamento de cursos d'água acompanhados das medidas mitigadoras associadas para a intervenção proposta:

- Intervenção em mata de galeria: utilização mista de escavação manual e mecânica. Manual para os trechos com vegetação em ambas as margens e mecânica com escavadeira hidráulica de pequeno porte

para os trechos com possibilidade de deposição temporária do material escavado;

- Disposição intermediária e final dos sedimentos dragados: disposição em áreas antropizadas, usadas como bolsões para retenção de águas pluviais e área de bota fora da obra principal;
- Intervenção na ictiofauna: as condições atuais de assoreamento impedem o deslocamento da ictiofauna, dessa forma não haverá interferência ou será mínima em função da situação que se encontram os corpos hídricos;
- Liberação ao meio hídrico de eventuais poluentes adsorvidos aos sedimentos, no momento de agitação e remoção do material: Os sedimentos depositados nos corpos hídricos são formados por material silteoso e arenoso, que foram carregados em direção dos cursos d'água nos períodos chuvosos. Os referidos corpos hídricos, no trecho de intervenção, não são receptores de efluentes sanitários nem efluentes com carga orgânica ou inorgânica. De acordo com a Resolução CONAMA nº 454, de 01/11/2012, artigo 7º , incisos IV e V, fica dispensado de caracterização, o material a ser dragado que atenda uma das seguintes características e condições:

I – for 100% composto por areia e granulometrias superiores;

II – for composto por areia grossa, muito grossa, cascalho ou seixo em fração igual ou superior a 50%;

III - material dragado no mar, em estuários ou em baías, a ser disposto em águas sob jurisdição nacional, cujo volume dragado seja inferior a 100.000 m³ e desde que as amostras apresentem porcentagem de areia igual ou superior a 90%;

IV - material dragado em cursos de água, lagos e reservatórios, a ser disposto em solo ou em águas sob jurisdição nacional, cujo volume dragado seja inferior a 10.000m³ e desde que as amostras apresentem porcentagem de areia igual ou superior a 90%;

V - material dragado até 100.000 m³, em cursos de água, lagos e reservatórios, a ser disposto em solo ou em águas sob jurisdição nacional, dependendo da vazão ou do volume do corpo hídrico, desde que justificado pelo empreendedor e aceito pelo órgão ambiental licenciador e que as amostras apresentem porcentagem de areia igual ou superior a 90%.

Quanto aos impactos ambientais positivos aferidos pela ação proposta de desassoreamento dos cursos d'água, ressaltam-se os seguintes:

- Melhoria das condições de escoamento superficial das águas e deslocamento da ictiofauna;
- Melhoria do fluxo gênico desenvolvido no ambiente aquático e terrestre.

No que tange ao teor do Ofício 13009377, entende-se que o posicionamento sobre a necessidade ou não de Autorização Ambiental para a obra em tela cabe ao Órgão Ambiental e não ao empreendedor.

A Resolução CONAMA 237/1997 inclui dragagens em corpos d'água dentre as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, no entanto, considerando o caso em tela, que corresponde a uma intervenção de pequeno porte, temporária, de caráter emergencial frente às chuvas iminentes, além de se tratar de uma atividade acessória ao empreendimento licenciado, pode-se enquadrar o empreendimento na definição de Autorização Ambiental, conforme Resolução CONAM nº 09/2017:

Art. 1º. Instituir a Autorização Ambiental como instrumento de gestão dos empreendimentos, atividades, pesquisas, serviços e obras de caráter temporário que necessitam de controle pelo órgão ambiental em função da sua natureza, peculiaridades, especificidades ou localização, e estabelece procedimentos para a sua realização no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º. Ficam sujeitos à autorização ambiental os empreendimentos, atividades, pesquisas, serviços e obras de caráter temporário previstos no Anexo Único, cujo conteúdo é parte integrante desta Resolução.

§ 2º. Para os empreendimentos, serviços e obras, pesquisas e atividades, não previstos no Anexo Único, mas que se enquadrem na definição do Art. 1º da presente Resolução, o órgão ambiental poderá solicitar o ato de Autorização Ambiental, mediante Parecer Técnico, que demonstre e justifique o enquadramento do mesmo.

§ 3º. As Atividades acessórias poderão ser enquadradas no ato de Autorização Ambiental quando o empreendimento/atividade principal estiver regularmente licenciado no órgão ambiental competente.

§ 4º. O ato de autorização ambiental abrange tanto a etapa de implantação quanto de operação dos empreendimentos, atividades, pesquisas, serviços e obras autorizados.

A Autorização Ambiental do desassoreamento estaria vinculada ao processo de licenciamento ambiental da ampliação da capacidade viária e melhorias da DF-003 no trecho compreendido entre o viaduto do Torto e o do Colorado, que possui atualmente a LI nº 034/2017 (retificação), vigente e válida até 24 de abril de 2019.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o licenciamento ambiental das obras de ampliação da capacidade viária e melhorias da DF-003 no trecho compreendido entre o viaduto do Torto e o do Colorado, LI nº 034/2017 (retificação);

Considerando a necessidade de sanar os impactos identificados pela obra, conforme Auto de Infração nº 2462/2017;

Considerando as medidas mitigadoras previstas para a intervenção proposta;

Considerando a previsão de dragar o volume de 1.045 m³ do córrego Açude e 343,75 m³ do ribeirão Torto;

Considerando o enquadramento do empreendimento na definição de Autorização Ambiental, conforme Resolução CONAM nº 09/2017;

Considerando a urgência do desassoreamento frente a iminência do período de chuvas;

Considerando a Outorga de desassoreamento do córrego Açude e ribeirão Torto emitida pela ADASA, por meio do Despacho nº 1098, de 21 de setembro de 2018 (13000122);

Esta equipe é favorável à emissão de Autorização Ambiental para as obras de desassoreamento do córrego Açude e ribeirão Torto, pelo período de 6 meses, desde que seja apresentado pelo interessado o requerimento de Autorização Ambiental devidamente preenchido e comprovante do pagamento relativo ao requerimento de Autorização Ambiental.

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Esta Autorização Ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para o empreendimento em tela;
2. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
3. Apresentar, no prazo de 30 dias, avaliação da extensão de assoreamento do Ribeirão Torto em decorrência das obras do LTC, a fim de se definir a necessidade de se complementar ou não o desassoreamento proposto;
4. Implantar e manter, durante todo o processo de desassoreamento, barreira de contenção de sedimento (manta geotêxtil que permita filtração de partículas finas) no sentido perpendicular ao Ribeirão Torto na linha limítrofe imediatamente a jusante do trecho a ser desassoreado. Objetiva-se com essa medida conter a suspensão de sedimentos para jusante da intervenção;
5. Executar a obra em período de estiagem;
6. Dispor o material dragado na área de bota-fora das obras da LTC;
7. Não está autorizada a supressão vegetal;

8. O material disposto no bota espera deve ser transportado para a área de bota-fora até a conclusão do desassoreamento;
9. O transporte de sedimento para a área de bota-fora deve se dar em caminhão habilitado e com cobertura adequada do material para evitar dispersão;
10. Apresentar, no prazo de 90 dias, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para as margens do córrego Açude, no trecho proposto para o desassoreamento, acompanhado de cronograma de execução;
11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
12. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.
13. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTINNE PEREIRA BRASIL SIQUEIRA - Matr.0051612-0, Analista de Sistemas de Saneamento**, em 27/09/2018, às 08:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA SOARES E SILVA ARAUJO - Matr.1660454-7, Diretor(a) de Licenciamento III**, em 27/09/2018, às 09:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO DE ALMEIDA NETO - Matr.0263878-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 27/09/2018, às 09:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=12242507)
verificador= **12242507** código CRC= **463F701B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF